



TERMO DE COOPERAÇÃO TSE/CORREGEDORIA DO CNJ N° 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) e A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70.070-600 Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu **Presidente**, Ministro ALEXANDRE DE MORAES e a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF SUL, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-600, inscrita no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representada pelo **Corregedor Nacional de Justiça**, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO:

CONSIDERANDO a garantia constitucional do sufrágio universal e do voto direto e secreto (art. 14, da CF/1988), fundamental à concretização do princípio democrático;

CONSIDERANDO a singularidade do atual cenário político e de disputa eleitoral, de manifestação patente de intolerância político-ideológica, que se consolidam em ambiente físico e virtual;

CONSIDERANDO que atos de violência, física e moral, com motivação político-partidária, podem colocar em risco a normalidade democrática e desestabilizar a ordem social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Lei n. 14.197/2021 (que, entre outras disposições, introduziu ao Código Penal o Título XII, sobre Crimes contra o Estado Democrático de Direito);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, por meio das instituições de Poder, desenvolver ações estratégicas que garantam a regularidade do processo eleitoral, que propiciem a realização de eleições justas, seguras, transparentes e auditáveis, com a posse pacífica dos eleitos;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral "destinado a realizar e a sistematizar estudos a fim de elaborar e sugerir diretrizes adicionais para disciplinar ações de enfrentamento à violência política nas Eleições 2022" (Portaria TSE n. 674/2022);



CONSIDERANDO que compete ao TSE, órgão máximo da Justiça Eleitoral, assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, precipuamente os de votar e ser votado, fundamental à manutenção da democracia brasileira, nos termos da Constituição Federal e da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor do CNJ zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Poder Judiciário e pela observância do Estatuto da Magistratura (LOMAN) e, para tanto, expedir atos regulamentares;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO ("Termo"), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo é o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de medidas e projetos, com o fim de prevenir e reprimir condutas ilegítimas que causem perturbação ao processo eleitoral, especialmente as que atentem contra a legitimidade e a integridade do exercício do direito público subjetivo de votar e ser votado, os atos de violência que atentem contra a integridade dos partícipes do pleito eleitoral e a liberdade de expressão, nas Eleições 2022 e no período subsequente até a posse dos eleitos.

2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam ser eleitas no âmbito dessa cooperação:

2.1. implementar ações preventivas e de enfrentamento de atos de violência direcionados à campanha eleitoral, ao procedimento de votação, ao sistema de apuração de votos, à divulgação de resultados das Eleições 2022 e à posse dos eleitos;

2.2. difundir, por intermédio de múltiplos canais, online ou físico, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE e pelo CNJ, relacionados ao enfrentamento da violência político-partidária.

2.3. conduzir, na esfera de suas atribuições, diligências direcionadas à defesa da integridade dos sujeitos envolvidos no processo eleitoral: candidatos, partidos políticos, juizes, e servidores à disposição da Justiça Eleitoral.

2.4. expedir atos normativos, inclusive de conteúdo disciplinar, para a melhoria e a efetividade da atuação de seus membros no período eleitoral e posteriormente e ele.

2.5. dar publicidade, nos termos da lei, à celebração deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



1. O presente Termo tem vigência na data de sua assinatura e vigorará até o dia 05 de janeiro de 2023, com possibilidade de prorrogação, mediante aditivo e respectiva justificativa. É possível a rescisão unilateral do Termo, a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, mediante envio de notificação escrita aos demais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As ações de promoção do regular processo eleitoral e de prevenção e enfrentamento dos atos de violência previstas neste Termo serão efetivadas em regime de cooperação entre os partícipes, que disponibilizarão os instrumentos para sua execução, sempre ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

2. Para o cumprimento das ações anunciadas neste Termo de Cooperação, a Corregedoria Nacional de Justiça expedirá atos normativos, no âmbito de suas atribuições regulamentares, que poderão conter, entre outras medidas:

2.1. previsão de condutas e procedimentos mínimos exigidos dos tribunais e membros do Poder Judiciário, no período eleitoral e posteriormente a ele, inclusive no tocante ao exercício do poder de polícia, pelos juízes eleitorais;

2.2. possibilidade de celebração de acordos de cooperação entre tribunais e órgãos de segurança pública locais, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados e membros envolvidos e a regular posse dos eleitos.

3. A execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação observará a disciplina da Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

1. É voluntária e gratuita a execução das iniciativas previstas neste Termo, não implicando qualquer compromisso financeiro ou transferências de recursos entre os Órgãos Públicos envolvidos, ou destes para com os sujeitos executores das ações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União, pelo TSE, e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do TSE e do CNJ, para consulta de quaisquer interessados.

2. É permitida a alteração do teor das cláusulas deste Termo, assim como a inclusão de novas, desde que as inovações não signifiquem a desnaturação de seu objeto.

2.1. A alteração ou inclusão referidas no item “2” fica condicionada à apresentação e aprovação de “aditivo”, que será considerado parte integrante deste documento, para todos os fins legais.



3. Todos os avisos e notificações relacionados a este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. Será responsável pela interlocução com organismos e órgãos de governo sobre quaisquer providências relacionadas ao cumprimento deste Termo, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

5. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, que empreenderão esforços para efetiva execução de seu objeto.

Brasília, 2 de setembro de 2022.

Ministro Alexandre de Moraes

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Luis Felipe Salomão

Corregedor Nacional de Justiça

Presentes ao ato de assinatura do Termo de Cooperação das ações, medidas e projetos para prevenção e repressão das condutas que causem perturbação ao Processo Eleitoral, firmado entre a CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA e o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em 2 de setembro de 2022.